

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2012.
(Do Sr. Claudio Cajado)**

**Restringe a veiculação de
publicidade nos canais de televisão por
assinatura.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei restringe a veiculação de publicidade nos canais de televisão por assinatura.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O tempo máximo destinado à publicidade comercial em cada canal de programação não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do limite estabelecido para o serviço de radiodifusão de sons e imagens. (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço de televisão por assinatura é caracterizado pela oferta de conteúdo mediante o pagamento de uma assinatura mensal para a prestadora do serviço, em troca do qual os consumidores esperam receber uma programação de qualidade e livre de publicidade.

Entretanto, esses princípios norteadores do serviço de televisão por assinatura estão sendo progressivamente vilipendiados em nosso País, sobretudo no que respeita a inclusão de publicidade nesses canais.

Hoje, todos os canais de televisão por assinatura contam com uma grande horária de inserção de publicidade absurda, em alguns casos até mesmo superior ao verificado nos canais abertos de televisão.

Esse quadro evidencia o desrespeito das operadoras de televisão por assinatura para com os consumidores, os quais, em muitos casos, optam por pagar por um serviço de televisão por assinatura exatamente para usufruir de uma programação contínua e sem constantes interrupções para veiculação de propagandas.

Sendo assim, apresentamos esta proposição que, por meio de uma alteração na Lei n 12.485, de 2011 – Lei da Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado –, para estabelecer limites à quantidade de publicidade na TV por assinatura.

A nossa proposta limita a veiculação de propaganda na TV paga a 10% do limite estabelecido para a televisão aberta, o que reduzirá de forma significativamente a veiculação de comerciais nesses canais.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado CLAUDIO CAJADO